
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001819**DE: 09/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 477/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado A/E, S/N, Qd. 22, Jardim Ingá, Luziânia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/07;
- ✓ Ofício, fls. 08/09;
- ✓ Credenciamento, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 570/2014, fls. 11/12;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 13;
- ✓ Regimento, fls. 14/85;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 86/124;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 125/127;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 128/171;
- ✓ Artigo 68, fls. 172/173;
- ✓ Estatuto, fls. 174/203;
- ✓ Documentos Pessoais, Diplomas e Certidões, fls. 204/224;
- ✓ Sustentabilidade Financeira, fls. 225/227;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 228/232;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 233/234;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 235/243;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 244/245;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 246/248;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001819**DE: 09/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas do Corpo Administrativo, fls. 249/298;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 299/301;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 302/325;
- ✓ Memorial, fls. 326/329;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 330/349;
- ✓ Anexos, fl. 350;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 351;
- ✓ Relatório do Corpo de Bombeiros, fl. 352;
- ✓ IDEB, fl. 353;

2. Análise

O Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 570/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não dispõe de quadra de esportes mas que possui dois pátios.
2. Das 33 turmas ativas 26 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo está anexada nas fls. 330/349, e perfaz o total de 592 exemplares.
4. Dos 30 professores 01 não é licenciado e 11 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001819

DE: 09/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves

ASSUNTO: Renovação

5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 38, parágrafo segundo, 39 parágrafo único e 128, inciso II, prevêm soberanias das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados Estatísticos: foram 1.265 aprovados, 129 reprovados e 99 transferidos.
7. IDEB: a meta projetada para o ano de 2013 era de 3.4 e a escola alcançou 4.7. Já a meta estipulado para o ano de 2015 foi de 3.8 e também foi alcançada.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves**, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado A/E, S/N, Qd. 22, Jardim Ingá, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001819

DE: 09/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente, urgência dos não licenciados, conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001819

DE: 09/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Vasco dos Reis Gonçalves

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o art. 38 parágrafo segundo, 39 parágrafo único e 128 inciso II, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVAVICOR	Unanimidade
SESSÃO	ordinária
PROTO N.	477/2017
GOIÂNIA,	04 de agosto de 2017
PRESIDENTE	[assinatura]


Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, "ad hoc"